

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SINDICALISMO NO BRASIL

Thiago Augusto Brandão Nunes Ribeiro

Mestrando em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário IESB; advogado.

José Rossini Campos de Couto Corrêa

Livre Docente em Direito pela Emill Brunner World University; doutor em Direito Internacional pela American World University; doutor em Theology pela Antioch Christian University; Honorary Doctor in Laws pela Cambridge International University. É Membro Correspondente da Academia Maranhense de Letras Jurídicas-AMLJ; membro titular da Academia Brasiliense de Letras-ABrL, Cadeira nº VII; professor do Centro Universitário IESB.

Resumo

A finalidade desse artigo é mostrar através da evolução histórica do sindicalismo no Brasil, o qual foi fruto de diversas manifestações públicas e políticas, a importância da atuação sindical para a conquista de direitos, analisando como a Convenção de nº 87 da OIT trata com relação ao tema, e qual a posição adotada pelo nosso país, traçando novas perspectivas necessárias para as mudanças pertinentes ao tema.

Palavras-chave: Sindicalismo no Brasil; Evolução Sindical; Unicidade Sindical; Pluralidade Sindical; Convenção nº 87 da OIT.

1. Introdução

O sindicalismo no Brasil passou por diversas mudanças com o decorrer dos anos, tal fato se deve tanto pelas revoluções que ocorreram no plano internacional, quanto às próprias revoluções e evoluções sociais que ocorreram em nosso país. Não temos como negar a espantosa evolução pela qual os direitos trabalhistas, assim como o direito sindical passaram nas últimas décadas.

Atualmente, a liberdade sindical não é apenas um direito democrático de organização livre da associação sindical, mas também um direito coletivo da classe operaria. Este artigo irá ponderar um pouco sobre a evolução histórica do sindicalismo

no Brasil e as suas devidas consequências no âmbito laboral, buscando mostrar a relação entre empregados, empregadores, sindicatos e Estado no decorrer dos anos.

Além disso, o referido artigo buscará analisar, de forma comparativa, a forma como a Convenção número 87 da OIT trata com relação ao tema, e qual a posição foi adotada pelo nosso país perante a Constituição Federal de 88.

2. Os séculos de escravidão

A escravidão no Brasil teve início entre os séculos XVI e XIX, caracterizada pela forma de exploração da mão de obra de mulheres e homens africanos, amparados pelo tráfico negreiro através do oceano Atlântico. Inicialmente, a escravidão se deu através da produção de açúcar na metade do século XVI, onde os portugueses traziam os escravos africanos de suas colônias para utilizá-los como mão de obra nos engenhos de açúcar no Brasil, mais especificamente na região Nordeste. A escravidão foi um processo de derradeira violência, uma vez que a monocultura precisava de trabalhadores, em grande escala, para se submeterem a uma rotina de trabalho sem lucros, onerosa, e que demandava um grande esforço. O trabalho era intenso, movido a represálias e violências.

Nas minas de ouro, ou nas fazendas de açúcar, os escravos eram tratados da pior maneira possível. Trabalhavam com jornadas exaustivas, em condições desumanas, sendo constantemente castigados fisicamente e psicologicamente, recebendo apenas farrapos de roupa e uma alimentação de péssima qualidade. Durante a noite, eram encaminhados para senzalas, onde permaneciam acorrentados em seu repouso para evitar fugas.

Além disso, as suas liberdades de crença e religião eram proibidas, devendo todos seguir categoricamente a religião católica, imposta pelos senhores de engenho.

O Brasil, em seu processo de formação atravessou séculos de escravidão, tendo sido um dos últimos países a abolir a forma primária de exploração do trabalho alheio. A escravidão moderna que deixou marcas indeléveis em nossa maneira de ver a relação capital-trabalho, é inegável, relaciona-se antes de tudo com a propriedade privada. O ser humano como capital invertido com vistas à produção de bens primários exportáveis e desde sempre atrelados ao mercado internacional³⁸

3. Os primeiros passos do Sindicalismo no Brasil

Cumprido destacar que a distribuição da riqueza é um dos assuntos mais polêmicos da atualidade, haja vista que o capitalismo determina automaticamente desigualdades insustentáveis, arbitrárias, que ameaçam os valores de meritocracia sobre os quais se baseiam nossas sociedades democráticas. Contudo, existem, meios pelos quais a democracia pode reaver o controle do capitalismo e asseverar que o interesse geral da população tenha preferência sobre os empenhos privados. A estrutura do capitalismo faz surgir uma importante indagação, seria ela responsável por eliminar ou reforçar a desigualdade, e para isso deve-se analisar o papel que o capitalismo possui na desigualdade global.³⁹

A desigualdade de renda pode sempre se decompor em três termos: a desigualdade da renda do trabalho, a desigualdade da propriedade do capital e das rendas que dela resultam e a relação entre essas duas dimensões.

³⁸ Vide SURET-CANALE, Jean. As origens do Capitalismo. In: PERRAULT, Gilles. (Org). O livro negro do capitalismo. São Paulo: Record, 2000.p.30.

³⁹ Conf. PIKETTY, Thomas. O Capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca LTDA, 2014.

O sindicalismo no Brasil, assim como no mundo está relacionado à própria história do capitalismo, uma vez que representa a luta de classes existente a partir do surgimento do sistema capitalista. Dessa forma, não há como se falar da evolução do sindicalismo no Brasil, sem ao menos fazer referência deste mesmo movimento em outras partes do mundo, mais especificamente na Europa que é o berço do modo de produção capitalista a partir da revolução industrial. Levando em consideração a estrutura de renda e de riqueza na França no século XIX, os níveis de vida que se podia alcançar chegando ao topo da hierarquia dos patrimônios herdados eram bem mais elevados do que os correspondentes ao topo da hierarquia das rendas do trabalho. Sob tais condições, por que trabalhar e se comportar de modo ético e moral?

A partir da segunda metade do século XVIII, começou na Inglaterra a mecanização industrial, modificando de rumo o acúmulo de capitais da atividade do comércio, para o setor de produção, ocasionando grandes modificações tanto no aspecto social, quanto no escopo econômico.

O início do processo industrial na Inglaterra deve-se ao fato de ter sido o país que mais acumulou capital, durante a fase do capitalismo comercial, além disso, o final favorável da Guerra dos Sete Anos subjugou a França, seu forte concorrente na Europa, tendo a situação após as guerras napoleônicas do início do século XIX, confirmado este cenário, fazendo com que a política internacional Inglesa se consolidasse e se transformasse na maior potência econômica. Tendo-se originado na Inglaterra, a Revolução Industrial logo alcançou o resto do mundo, atingindo a França, a Alemanha, a Rússia, os Estados Unidos e o Japão. A expansão industrial estimulou o imperialismo do século XIX, fazendo surgir uma séria de inovações técnicas, de comunicação, industriais e químicas. Esse adjacente instituiu uma nova dinâmica às sociedades da época.

A busca por maiores lucros levou a especialização do trabalho, ampliando a produção e passando a produzir artigos em séries, barateando a unidade. Da escravidão, passando pela idade média, até a explosão da revolução industrial, os escravos foram dando lugar aos trabalhadores-artesãos, dando lugar aos operários nesse histórico de transição do sistema de trabalho. Ademais, o surgimento da mecanização industrial operou diversas mudanças em múltiplos setores na estrutura socioeconômica, ocasionando a separação entre o capital imaginado pelos donos do meio de produção, e o trabalho, representado pelos assalariados. Os trabalhadores submetidos à baixa remuneração e condições de trabalho desumanas passam a se associar em organizações trabalhistas, os chamados sindicatos, fomentando ideias e teorias preocupadas com o quadro social da nova ordem industrial.

A desigualdade de renda resulta, em todas as sociedades, da soma desses dois componentes (de um lado a desigualdade da renda do trabalho e do outro a desigualdade da renda de capital). Quanto mais desigual à distribuição de cada um desses componentes, maior será a desigualdade total. Quando se considera a desigualdade da distribuição de renda, é imprescindível apartar com cuidado as distintas dimensões e os diferentes componentes, por razões morais e normativas. No que concerne à desigualdade da renda do trabalho, os mecanismos incluem a oferta e a demanda por qualificações, o estado educacional, bem como as diferentes regras e instituições que comprometem o funcionamento do mercado de trabalho.

Denota-se que a revolução industrial instituiu a supremacia burguesa na ordem econômica, apressando o êxodo rural, a concepção da classe operária e a expansão urbana. A partir do ano de 1900, nasce no Brasil, um sindicalismo como forma de sobreposição a cultura do “antigo regime”, com a modesta e ainda pequena formação de uma classe operariado industrial capacitada para reivindicações, porém que ainda tropeçava com a mentalidade oligárquica da República Velha, com o ideal liberal no

discurso, mas conservador na ação, tratando a demanda social como uma questão de polícia.⁴⁰

No Brasil, o sindicalismo nos moldes atuais só veio a marcar presença mais incisiva a partir de 1930. Antes deste período as bases capitalistas estavam sendo ainda construídas com a abolição da escravatura e a construção do mercado consumidor interno. Importante salientar que no final da década de 1880, ocorreram algumas greves por questões remuneratórias, não se dando muita importância para a melhoria das questões sociais. Frisa-se, que com o advento do Código Penal de 1890, passou a configurar crime contra a liberdade de trabalho, qualquer movimento grevista. O verdadeiro marco inicial da legislação sindical no Brasil se deu com o advento do Decreto Legislativo nº 1.637, de 05 de junho de 1907, assinado pelo presidente Affonso Penna.

Em seu artigo 2º, o decreto dispunha que:

Art. 2º Os sindicatos profissionais se constituem livremente, sem autorização do Governo, bastando, para obterem os favores da lei, depositar no cartório do registro de hipotecas do distrito respectivo três exemplares dos estatutos, da ata da instalação e da lista nominativa dos membros da diretoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residência, da profissão e da qualidade de membro efetivo ou honorário. O oficial do registro das hipotecas é obrigado a enviar, dentro dos oito dias da apresentação, um exemplar à Junta Comercial do Estado respectivo e outro ao procurador da República. Este deverá, dentro de três meses da comunicação, remeter recibo com a declaração de regularidade. Se, findo o prazo acima, o procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades (AROUCA, 2006, p. 81).

Dessa forma, por influência do liberalismo que imperava na época, os sindicatos nasceram como pessoas jurídicas de direito privado, com o devido registro no cartório e total autonomia e liberdade perante o Estado. Com o crescimento das imigrações é

⁴⁰ Cf. MEIRELLES, Domingos. 1930. Os órfãos da revolução. Rio de Janeiro: Record, 2005.

que o mercado interno brasileiro começou a galgar em direção ao desenvolvimento capitalista e industrial. Era natural que os imigrantes advindos da Europa, influenciados pelo sistema sindical da Europa, ao chegarem no Brasil adotariam uma postura diferente quanto ao modo de produção brasileiro, uma vez que possuíam uma experiência do sistema econômico vigente, o que acarretou em um amadurecimento da classe operaria brasileira, surgindo diversas organizações operarias, voltadas a traçar melhorias nas condições de trabalho.

As primeiras associações de trabalhadores livres, mas assalariados, mesmo que não intitulado sindicatos, surgiram nas décadas finais do século XIX, ampliando-se a experiência associativa ao longo do século XX. Ainda segundo o autor estas associações “tratava-se de ligas operarias, sociedades de socorro mutuo, sociedade cooperativas de obreiro” que eram compostas de trabalhadores por critérios diferenciados.⁴¹

Este período do sindicalismo brasileiro foi caracterizado pela ausência de intervenção do estado, inexistindo um modelo oficial de sindicato, o que só viria a acontecer a partir do ano de 1930 com o aparecimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

4. O sindicalismo no período corporativismo da ditadura getulista

O ano de 1930 correspondeu ao divisor de águas do sindicalismo brasileiro. A partir desta data, o sindicalismo brasileiro se desenvolveu e se estabeleceu com o Governo de Getúlio Vargas. O Estado largamente intervencionista que se forma estende sua atuação também à área da chamada questão social.⁴²

⁴¹ Cf. DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 11. ed. São Paulo: LTr., 2012.

⁴² Cf. Ibidem

Candidato do partido da Aliança Liberal, Getúlio Vargas procurava antes de tudo romper a hegemonia dos estados de Minas Gerais e São Paulo, que costumava na época se alternar no poder através de eleições fraudadas, pautadas no “voto de cabresto”. A quebra da bolsa de valores de Nova York gerou uma mudança significativa na economia brasileira. Os Estados Unidos eram o maior comprador do café brasileiro, e com a referida crise, a importação do café caiu bastante, acompanhada pelo seu valor. Para evitar uma desvalorização excessiva, o governo brasileiro queimou e comprou toneladas de café. Sendo assim, tal prática resultou em uma diminuição da oferta do café, mantendo o preço do principal produto brasileiro na época. Conseqüentemente, este episódio trouxe algo positivo para a economia brasileira, uma vez que, muitos produtores de café começaram a investir no setor industrial, proporcionando um aumento na indústria brasileira.

Entre 1930 e 1934, durante o governo provisório, surgiu a Lei Sindical de Vargas, consubstanciada pelo Decreto de nº 19.770, de 19 de março de 1931, onde não era necessária a autorização para constituição dos sindicatos, apenas a exigência de que os pedidos fossem encaminhados através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Marco importante foi a Constituição de 1934, uma consequência direta da Revolução Constitucionalista de 1932, quando tropas voluntárias da força pública, pelezaram contra as forças do Exército Brasileiro.

As maiorias das constituições brasileiras tiveram alento no direito estrangeiro. A constituição de 1824 se inspirou na constituição francesa de 1814, a constituição de 1891 pautou-se na constituição dos Estados Unidos, a Constituição de 1934, se baseou na constituição de Weimar alemã, e a Constituição de 1937 buscou seus fundamentos na constituição polonesa.

No final das contas, a Constituição de 1934 foi uma grande mistura de princípios autoritários, estatizantes, liberais, utópicos, idealistas e corporativistas. A Constituição

de 1934, no que toca à legislação trabalhista, foi bastante progressista, com influências dos ideais socialistas da pré-Revolução de 1930. Além disso, a Constituição em seu corpo veio a confirmar a forma de estado de nossa república, trazendo o federalismo no Brasil, com estados autônomos em relação à União. Ocorre que na prática isso não veio a acontecer, uma vez que Getúlio Vargas em seu governo promoveu a centralização do poder.

Um dos maiores críticos da Constituição de 1934, desde a sua elaboração até o momento em que foi promulgada, foi o presidente Getúlio Vargas. A principal crítica, feita pelo presidente, se fundava no caráter inflacionário da referida carta constitucional, pois, calculava-se que, se todos os direitos sociais nela augurados fossem inseridos, os gastos para as empresas privadas, o déficit público e as despesas do governo aumentariam muito. Além disso, outra crítica alimentada pelo então presidente acerca da Constituição de 1934, é de que ela, por ser muito liberal, não iria permitir um ideal e adequado combate à subversão.

Nas comemorações dos 10 anos da revolução de 1930, Getúlio, em discurso de 11 de novembro de 1940, assim expressou, resumidamente, suas críticas à Constituição de 1934:

Uma constitucionalização apressada, fora de tempo, apresentada como panaceia de todos os males, traduziu-se numa organização política feita ao sabor de influências pessoais e partidarismo faccioso, divorciada das realidades existentes. Repetia os erros da Constituição de 1891 e agravava-os com dispositivos de pura invenção jurídica, alguns retrógrados e outros acenando a ideologias exóticas. Os acontecimentos se incumbiram de atestar-lhe a precoce inadaptação (BRASIL, 1934).

De qualquer forma, a Constituição de 1934 em harmonia com a sua índole liberal, trouxe a liberdade e a pluralidade sindical nos seguintes termos:

Art. 120. Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidas de conformidade com a lei.

Parágrafo único. A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos (BRASIL, 1934).

Embora a Constituição de 1934 confirme a pluralidade sindical, exige ao mesmo tempo o reconhecimento do Ministério do Trabalho, e a autorização para filiação internacional. Por certo tempo, o sindicalismo no Brasil era traçado por iniciativas dos trabalhadores ou de grupos políticos. Essa dinâmica passou a mudar com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, quando o presidente passou a submeter os sindicatos ao controle do Estado. É com esse intuito que o então presidente criou o Ministério do Trabalho em 1930, em conjunto com uma série de outras normas, como o decreto 19.770 de 1931, que estabelecia:

- 1- A participação do Ministério nas assembleias sindicais;
- 2- O controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os recursos dos sindicatos;
- 3- Veto à filiação de trabalhadores a organizações sindicais internacionais;
- 4- As atividades políticas e ideológicas não poderiam existir por parte dos sindicatos;
- 5- A proibição da sindicalização dos funcionários públicos;
- 6- A definição do sindicato como órgão de cooperação com o Estado;
- 7- A garantia de sindicato único por categoria, a chamada unicidade sindical (BRASIL, 1931).

Para os ideólogos revolucionários de 1930, a referida constituição não poderia durar por muito tempo, havendo a necessidade de ser modificada ou substituída por outra.

Outorgada pelo presidente Getúlio Vargas, a Constituição Brasileira de 1937, surgiu com um conteúdo pretensamente democrático. A referida constituição recebeu apelido de "Polaca" por ter sido inspirada no modelo semifascista polonês, sendo exageradamente autoritária e abusiva, concedendo ao governo poderes ilimitados. A Constituição de 1937 foi a primeira carta a apresentar um conteúdo autoritário, visando atender interesses de grupos políticos de um governo que pudesse beneficiar a classe dominante, e que pudesse consolidar o domínio daqueles que se colocavam ao lado

de Vargas. Uma das principais características da referida carta magna era a grande concentração de poderes nas mãos do chefe do Executivo.

Dessa forma, com fundamentos no artigo V da *Carta Del Lavoro*, surgiu a Constituição de 1937, que apesar de suas fortes críticas, passou a dispor sobre a Justiça do Trabalho, diferenciando-a das competências e prerrogativas da justiça comum.

Através de Decretos-Leis a ditadura prosseguiu na construção legislativa, uma vez que era autorizada por seu artigo 13:

Art 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificações à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único - Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias da sua competência consultiva

Dessa forma vieram o Decreto-Lei nº 1.402, de 05 de julho de 1939, que modificou as organizações sindicais, o Decreto-Lei nº 1.257, de 02 de maio de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho, o Decreto-Lei nº 2.162, de maio de 1940, que instituiu o salário mínimo, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, com a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sendo assim, não apenas a estrutura sindical, como todo o sistema trabalhista estava construído para durar no Brasil. Não se pode esquecer, que com essa estratégia, o então presidente Getúlio Vargas, buscava neutralizar o movimento sindical no interesse do capital.

Ainda sobre a atuação do estado, no terreno da organização sindical, contra a modorra reacionária da burguesia urbana, e na dianteira dos trabalhadores, ergueu-se uma estrutura sindical burocrática e dependente no Estado, arquitetada por uma elite estatal autoritária. Analisando criticamente o populismo inaugurado por Getúlio Vargas, se definiu pela associação íntima entre trabalhismo e projeto de industrialização. O trabalhismo como compromisso de proteção do trabalhador por um estado protecionista no terreno contencioso entre padrões e empregados. O populismo foi à forma de hegemonia ideológica por meio do qual a burguesia tentou – e obteve em elevado grau – o consenso operário para a construção da nação burguesa (PINTO, 2017).

Conforme já mencionado, importante destacar que o presidente Getúlio Vargas, foi também responsável por uma série de outras medidas relacionadas à vida dos trabalhadores, além da criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como por exemplo, o instituto de Previdência Social. Não só a estrutura sindical, mas todo o sistema trabalhista brasileiro estava construído para durar, não se pode esquecer, entretanto, que Getúlio Vargas, neutralizava o movimento sindical no interesse do estado e do capital. Ainda assim, o período de seu governo foi marcado por intensas greves de trabalhadores e por diversas lutas sindicais, mas é durante os anos 1960 que a luta sindical alcançou seu auge, com enormes aparecimentos grevistas.

5. A “redemocratização” – Constituição de 1946.

Na data de 1946 foi promulgada a quinta constituição brasileira, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. A referida carta possuía como característica os regimes totalitários da Europa e o retorno dos valores liberais. Importante mencionar que a referida constituição reestabeleceu os valores republicanos e democráticos da

Constituição de 1934, como por exemplo, as eleições diretas para os cargos do Legislativo e Executivo, a liberdade de expressão, e a ampliação do voto para as mulheres.

No entanto, a referida Constituição também manteve algumas características do período getulista, como por exemplo, o corporativismo sindical. Importante mencionar que a derrubada de Getúlio Vargas, a redemocratização e a Constituição de 1946 não foram capazes de afrontar a estrutura sindical montada pelo presidente.

Enquanto a Constituição de 1946 reconhecia e adotava o direito de greve, o Decreto Lei nº 9.070 permitiu o prosseguimento da legislação corporativista sindical, fazendo com que o Ministério do Trabalho ficasse livre para implementar medidas repressivas, o que veio a culminar com a extinção do Movimento de Unificação dos Sindicatos e com a Confederação dos Trabalhadores do Brasil. Essa legislação corporativista sindical que reinava à época permitiu que mais de 400 sindicatos sofressem intervenção do estado. A referida Constituição em seu artigo 159 instituía a liberdade sindical com a ressalva de que a lei iria se encarregar de regulamentar a sua constituição, o exercício das funções delegadas pelo Poder Público e a representação nas convenções coletivas:

Art. 159 - E livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público (BRASIL, 1946).

A oposição quanto à adoção da efetiva liberdade sindical prevista na Convenção 158 da OIT foi histórica para época, em razão de que o presidente Dutra em 31 de maio de 1949 pediu autorização para o Congresso Nacional para que o mesmo ratificasse a referida Convenção 158 da OIT, o que acabou por não acontecer. A Convenção número 87 da OIT, não ratificada pelo Brasil, garante, ao trabalhador e

Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania. Brasília, v.10, n.10, jan./jun., 2021.

empregador, livre acesso à escolha de pluralidade ou unicidade sindical sem a intervenção do Estado.

O conservadorismo do presidente Dutra fez com que Getúlio Vargas retornasse ao poder, encontrando um país em um crescente processo de industrialização e forte crescimento econômico, industrial e tecnológico. No ano de 1953 a onda de greves atingiu o seu ápice em razão da forte corrupção e a tendência partidária de esquerda do atual governo, o que veio gerar o suicídio do então presidente, em virtude da forte pressão política que estava enfrentando na ocasião. Ocorre que suicídio do presidente acabou por comover a massa dos trabalhadores, que foi para as ruas protestar e acabou por impedir a possibilidade de um golpe contra o estado, fazendo com que o vice-presidente Café Filho assumisse o poder e assegurando a realização de novas eleições.

No ano de 1954, as lideranças do PSD decidiram lançar a candidatura de Juscelino à presidência do país. Durante o seu governo, o Brasil viveu um período de desenvolvimento econômico e estabilidade política. O presidente modificou o nacionalismo em desenvolvimentismo o que veio a acalmar os militares na época, através da sujeição de algumas reivindicações ligadas a seus vencimentos. Além disso, conseguiu manter o movimento sindical sob controle.

A campanha adotada pelo presidente para o Plano de Metas foi "50 anos de progresso em 5 anos de realizações". O referido plano almejava atuar em cinco setores da economia: educação, alimentação, energia, transporte e indústrias de base. Esses três últimos setores receberiam 93% dos recursos, já a educação e a alimentação contariam com apenas 7% dos investimentos. Com isso, o resultado alcançado com o plano de metas foi o crescimento em 100% na indústria de base nacional.

Consequentemente, a utilização do capital estrangeiro para promover o Plano de Metas desencadeou um desequilíbrio monetário no país.⁴³

Nesse período de desenvolvimento econômico e industrial se instalaram na ABC paulista as empresas automobilísticas, que iriam ter no futuro um importante papel no sindicalismo brasileiro. Em seu governo, a ideia de liberdade sindical começou a ganhar mais visibilidade e buscar mais espaço. Entretanto a política econômica desse governo, fez com que aumentasse a inflação, causando problemas salariais para o povo, fazendo renascer e reascender a postura dos trabalhadores organizados, e elegendo o novo presidente Jânio Quadros para assumir o poder.

6. O sindicalismo na ditadura de 1964

Em uma desastrosa avaliação política, o presidente Jânio Quadros renuncia o seu mandato abrindo mais uma crise que beirou o golpe militar, em virtude das suspeitas do então vice-presidente que era acusado de querer instaurar no país o comunismo e uma república sindical.

A partir desse momento começa a surgir o sindicalismo rural e os conflitos de terra e as ligas camponesas que tinha o objetivo de defender os camponeses ameaçados de expulsão de suas terras. Em decorrência desses movimentos, o então na época presidente Joao Goulart sancionou uma lei que dispunha sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, que trouxe regulamentação para a duração de trabalho, implementou a carteira profissional para o trabalhador de campo, regulamentou a observância de um salário mínimo para a referida classe e previu direitos como férias

⁴³ Cf. FAUSTO, Boris (org.). **O Brasil Republicano**: economia e cultura (1930-1964). tomo 3, vol.4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. (Col. História da Civilização Brasileira).

remuneradas e repouso semanal. A partir daí outros setores da sociedade também passaram a se mobilizar, como por exemplo, os estudantes, através da União Nacional dos Estudantes, assim como a igreja também passou a contar com diversas posições políticas.

O número de greves começou a aumentar, indicando um avanço na mobilização social através dos trabalhadores e dos sindicatos. Dessa forma, à medida que o governo de Joao Goulart se instabilizava e se radicalizava a inflação continuava a aumentar e o medo pelo avanço do comunismo no país era notório, fazendo com que aumentasse o afã das Forças Armadas em movimentos reivindicatórios. Para a instituição militar a manutenção da ordem social, o respeito à hierarquia e o próprio controle do comunismo eram questões essenciais, e a quebra de tais princípios levaria a desordem social, o que justificaria uma intervenção.

Com a perda da legitimidade do presidente Joao Goulart e com os líderes sindicais sofrendo severa repressão, acaba por desencadear o famoso golpe militar. A historiografia brasileira afirma que o golpe não deve ser considerado como exclusivamente militar, uma vez que houve apoio de importantes segmentos da sociedade, como por exemplo, da burguesia industrial, de grandes proprietários rurais, da classe média urbana e até mesmo da Igreja Católica anticomunista. O período militar que se iniciava deixava claro que o avanço do movimento sindical não era do interesse do capitalismo internacional, levando em consideração o período pós-segunda guerra mundial e guerra fria.

A repressão ao sindicalismo livre passa a ser a marca de o governo militar, o qual aproveitou para realizar diversas intervenções nos sindicatos durante os 21 anos de sua vigência, o que resultou em um dos períodos mais sombrios do sindicalismo e para a liberdade sindical. O poder Executivo foi limitado pela ação do governo e os direitos sociais foram sistematicamente suprimidos, forçando a classe trabalhadora a

realizar certos sacrifícios os quais não tinha como resistir. Além disso, foi extinto também o pluripartidarismo, sendo criados na época apenas dois partidos.

A escalada da luta armada e a sua repressão brutal se instaurou no país nessa época, fazendo com que se instalasse um dos capítulos mais vergonhosos da história de nosso país na época, embora embalado pelos ventos favoráveis do exterior apontando um crescimento anual da economia brasileira nesse período.

7. O caminho para o novo sindicalismo

O milagre econômico consistia na abundância do capital e na sua canalização para empréstimos internacionais, mascarando o regime autoritário vivido na época. Quando em 1973 a crise do petróleo obrigou o governo a adotar uma política recessiva, mais uma vez foram os trabalhadores que vieram a sofrer, aumentando ainda mais a desigualdade social.

O consumo cresceu, a indústria espalhou-se pelo país, entretanto foram os trabalhadores menos qualificados que sofreram as consequências. O sucesso econômico em termos de crescimento econômico no país foi acompanhado de um desmantelamento de programas sociais. Com isso, a história do sindicalismo abre-se para uma nova fase, mostrando a força e a importância que a discussão democrática da liberdade sindical teria para a redemocratização nacional. Por conta dessa situação, o sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo iniciou uma campanha salarial de recuperação das perdas, abrindo espaço para as grandes greves que viriam em 1978 e 1979, iniciando um novo período de movimentos reivindicatórios, quando mais de 03 milhões de trabalhadores entraram de greve na referida ocasião.

As greves refletiam os anseios dos trabalhadores de todo o país, caracterizando o movimento por uma maior independência perante o estado. Enquanto o velho

sindicalismo caracterizava-se pelo distanciamento das bases e pela pouca participação da classe trabalhadora, o novo sindicalismo veio demonstrando completamente o contrário. Os sindicatos passaram a agir nos ditames da CLT, realizando e exercendo as negociações e dissídios coletivos. Dessa forma, os anos 80 marcaram o início dos novos tempos, de redemocratização, das campanhas das eleições diretas ("Diretas Já"), da criação de centrais sindicais, culminando com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, que iria gerar uma nova constituição.

O referido documento foi organizado pela Assembleia Nacional Constituinte, presidida por Ulysses Guimarães. Os trabalhos da Constituinte floresceram de fevereiro de 1987 a setembro de 1988 e assinalaram o processo de redemocratização do país, após o regime militar. A nova constituição consolidou diversas conquistas aos trabalhadores, assim como também abrangeu o campo dos direitos humanos. Além disso, a referida constituição apresentou um avanço no sentido da liberdade sindical, desatrelando o sindicato do Estado, e trazendo a greve como um direito, entretanto em contrapartida manteve a unicidade sindical, indo em direção contrária a Convenção de 87 da OIT.

Quanto ao sindicalismo, a constituição trouxe o artigo 8º da seguinte maneira:

Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer (BRASIL, 1988).

Na legislação brasileira, vigora o princípio da Unicidade Sindical, onde não é possível existir mais de um sindicato profissional (trabalhadores) ou sindicato de categoria econômica (empregadores), na mesma base territorial. Conforme já mencionado, o Brasil não ratificou a Convenção Internacional nº 87 da OIT, que prega o princípio da pluralidade sindical, permitindo mais de um sindicato, representante da mesma categoria, na mesma base territorial.

O Brasil, foi aparelhado para buscar apenas o direito individual; o direito coletivo, muitas vezes, se dava na hora em que tivesse que recorrer para a Justiça do Trabalho para solucionar qualquer questão. No tocante à experiência que obtivemos do ano de 1978 para cá, cada vez mais, majoramos a nossa organização sindical, cada vez mais prosseguimos na negociação coletiva, uma coisa que tinha parado na época da ditadura, avançamos e sentimos a necessidade de, cada vez mais, ultrapassar certos limites.⁴⁴

Dessa forma, é necessário superarmos o atual modelo de organização sindical, completamente corporativista e autoritário, devendo almejar uma reforma

⁴⁴ Cf. SIQUEIRA NETO, José Francisco. Liberdade sindical no Brasil: desafios e possibilidades. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 78, n. 2, p. 97-106, abr./jun. 2012.

democrática em nosso sistema sindical sintetizando-a com as novas exigências do desenvolvimento social e econômico.

Considerações finais

A atuação sindical trouxe uma enorme estimação histórica, trazendo consigo até os dias de hoje. As suas postulações e reivindicações foram de suma importância para a conquista de condições mínimas de labor para a classe hipossuficiente, não tendo como negar a enorme evolução pela qual os direitos trabalhistas passaram nas últimas décadas.

Atualmente, muitos dos direitos trabalhistas já foram alcançados, entretanto a atuação sindical continua apresentando um papel primordial para a conservação desses direitos e para a conquista de outros. Embora não se possa negar o desenvolvimento quanto à proteção à classe hipossuficiente, ainda há muito que se buscar para alcançar o exercício e a efetividade de todos direitos garantidos em lei, visando o estabelecimento de uma igualdade formal entre a classe operária e a empregadora.

Apesar de ainda prevalecer o poder econômico para a classe dos empregadores, as reivindicações e o direito de luta por melhores condições laborais já são acessíveis aos trabalhadores. Conforme demonstrado, a atuação sindical possui uma participação essencial na formação de acordos e convenções coletivas, na realização de manifestações e no exercício do direito de greve, devendo se buscar com isso a total liberdade de atuação aos sindicatos.

O intervencionismo e o corporativismo estatal, ainda não desapareçam no nosso ordenamento jurídico atual. Partindo da condição de ilegalidade, até alcançarem o seu

devido reconhecimento e validade, os sindicatos passaram por um longo percurso de atuação, apanhando com isso uma importante carga histórica.

Como narrado no decorrer do artigo, a implementação da unicidade sindical no nosso atual ordenamento jurídico, ainda é um enorme entrave para se buscar o caminho da liberdade sindical no Brasil. Vigora o princípio da Unicidade Sindical, onde não é possível existir mais de um sindicato profissional ou sindicato de categoria econômica, na mesma base territorial.

Conforme já mencionado, o Brasil não ratificou a Convenção Internacional nº 87 da OIT, que prega o princípio da pluralidade sindical, permitindo mais de um sindicato, representante da mesma categoria, na mesma base territorial. A formação da Organização Internacional do Trabalho, foi de suma importância para o processo de expansão e amadurecimento dessa expressão social.

Recentemente, começou-se a proteger o movimento sindical da interferência de ações empresariais ou governamentais, ou seja, a autonomia sindical passa a ser considerada de fato como um direito individual de cada trabalhador. A existência de um ou mais sindicatos para a mesma categoria deve ser consequência do exercício do próprio movimento sindical, e não algo imposto pelo Estado como ocorre no Brasil. Tal prática estaria apenas violando a autonomia sindical.

O sindicalismo no Brasil passou por diversas mudanças com o decorrer dos anos. Atualmente, a liberdade sindical não é apenas um direito democrático de organização livre da associação sindical, mas também um direito coletivo da classe operaria e tal fato se deve tanto pelas revoluções que ocorreram no plano internacional, quanto às próprias revoluções e evoluções sociais que ocorreram em nosso país.

Os Direitos fundamentais no Brasil são caracterizados por serem relativos, ou seja, não devendo ser tratados como absolutos. Os referidos direitos devem ter

aplicação máxima e eficácia plena, por constituírem direitos individuais e coletivos de ordem constitucional. Sendo assim, é necessária que se defenda a adoção da liberdade sindical de maneira mais ampla, assim como a constituição de um sistema sindical autônomo, aproximando-se dos padrões afirmados pela OIT.

Conforme aludido, é necessário superarmos o atual modelo de organização sindical, completamente corporativista e autoritário, almejando uma reforma democrática em nosso sistema sindical de forma a sintetizar as novas exigências do desenvolvimento social e econômico.

O sistema constitucional brasileiro se constitui como um Estado Social de Direito, no qual se pauta pela igualdade material, e não meramente formal. Sendo assim, a promoção à liberdade sindical é uma garantia aos trabalhadores que o constituem. As mudanças apontadas no artigo devem ser adotadas com o intuito de que o sistema sindical brasileiro seja mais bem afirmado em nosso atual cenário. A defesa da liberdade sindical deve ser vista como a proteção da manifestação de um direito subjetivo público de liberdade e de redução de desigualdades.

Referências

AROUCA, José Carlos. **Curso Básico de Direito Sindical**. São Paulo: LTr, 2006.p.81.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa Brasileira**.

_____. Constituição (1937). **Constituição da República Federativa Brasileira**.

_____. Constituição (1946). **Constituição da República Federativa Brasileira**.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa Brasileira**.

_____. **DECRETO nº 19.770**, LEI SINDICAL DE VARGAS de 19 de março de 1931.

_____. **DECRETO LEGISLATIVO nº1. 637**, de 05 de junho de 1907.

_____. **DECRETO-LEI Nº 1.402**, DE 05 DE JULHO DE 1939.

_____. **DECRETO-LEI Nº 1.257**, DE 02 DE MAIO DE 1939.

_____. **DECRETO-LEI Nº 2.162**, DE MAIO DE 1940.

_____. **DECRETO-LEI Nº 5.452**, DE 01 DE MAIO DE 1943 - CLT.

CONVENÇÃO 158 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT

CONVENÇÃO NÚMERO 87 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr. 11 Ed, 2012.

FAUSTO, Boris (org.). **O Brasil Republicano: economia e cultura (1930-1964)**. tomo 3, vol.4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. (Col. História da Civilização Brasileira).

MEIRELLES, Domingos. 1930. **Os órfãos da revolução**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINTO, Almir Pazzianotto. **100 anos de sindicalismo**. São Paulo: Lex, 2007. p. 35.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. Liberdade sindical no Brasil: desafios e possibilidades. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 78, n. 2, p. 97-106, abr./jun. 2012.

SURET-CANALE, Jean. As origens do Capitalismo. In: PERRAULT, Gilles. (Org). **O livro negro do capitalismo**. São Paulo: Record, 2000.p.30.